



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARATER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE MÍNIMA 15 – QUINZE LUGARES), COM AR CONDICIONADO E ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA, ITU E SALTO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para formalização do processo licitatório, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Km/dia	Km/180 dias	Descrição
<u>1</u>	430	55.900	Transporte de pessoas com UMA VAN COM 15 LUGARES, COM AR CONDICIONADO , para realizar o trajeto: Sorocaba, Itu e Salto – 05 (cinco) vez na semana, ou seja de segunda a sexta-feira. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO. AS DESPESAS COM MOTORISTA, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS, EVENTUAIS MULTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEICULO, PEDÁGIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO VEICULO OFERECIDO SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A CONTRATADA DEVERA TER DURANTE TODO O PERIODO DE VIGENCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, APOLICE DE SEGURO A FAVOR DE TERCEIROS POR DANOS MATERIAS E CORPORAIS, E A FAVOR DE PASSAGEIROS POR MORTE OU INVALIDEZ. VALORES MINIMOS DA APOLICE DE SEGURO: A) R\$ 20.000,00 POR PASSAGEIROS COM COBERTURA PARA MORTE, INVALIDEZ; B) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS MATERIAIS E TERCEIROS; C) R\$ 30.000,00 CONTRA DANOS CORPORAIS E TERCEIROS; VEICULO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 05 ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CASO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO OU FALHA MECANICA O MESMO DEVERÁ SER SUBSTITUIDO IMEDIATAMENTE POR VEICULO COM A MESMA CAPACIDADE DE LUGARES. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM LOCAL VISIVEL UM PLACA COM OS DIZERES "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA". A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ARTESP - AGÊNCIA REGULADORA DE VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** ou até a conclusão do processo licitatório (máximo de um ano da ocorrência da emergência), contados da sua assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado, tendo em vista que visam a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A estimativa de valores deve ser efetuada pelo setor de compras, nos moldes do art.23 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 A contratação do presente serviço torna-se necessária, tendo em vista não descontinuar o serviço ora prestado de transporte de pacientes que já tem o agendamento de procedimentos especializados de média e alta complexidade, a saber: consulta médica, exames e cirurgias nas regiões de saúde referenciadas de Sorocaba, Itu e Salto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva é a responsável direta pelo pleno atendimento aos munícipes quanto aos princípios do SUS – Universalização, Equidade e Integralidade; a saúde pública é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", assim preleciona o artigo 196, caput, da Constituição da República. A Lei nº 8.080/90 reconhece em seu artigo 2º que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

3.2 Tal serviço justifica-se uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de veículos em condições adequadas para atender a demanda existente, a frota de veículos disponível não atende à demanda de pacientes desta municipalidade, uma vez que se encontram depreciados pelo tempo de uso, bem como, não possuem número de assentos necessários para suprir a demanda, além do que, não é viável adquirir esse tipo de veículo no momento, pois seu custo efetivo total torna-se muito alto, exigindo constantes manutenções em função do uso diário;

3.3. A seleção das linhas, com suas quilometragens, bem como suas descrições dos veículos e exigências legais em órgão reguladores, ficam a cargo do órgão solicitante através de planejamento prévio feito pela chefe da divisão de transportes responsável técnico do setor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de pacientes visa ao atendimento das demandas desta secretaria com o atendimento e condução a pacientes, através de transporte seguro, aos hospitais e unidades de Saúde especializadas nas cidades de Sorocaba, Itu e Salto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 **O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.1 **A empresa contratada deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato a documentação do veículo** em nome da empresa que prestará os serviços, devendo o veículo ser tipo Van, conforme especificado neste Anexo e ter ano de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos. Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos de leasing e arrendamento mercantil, na forma da lei.

5.1.2 A empresa contratada deverá apresentar a **apólice de seguro do veículo** que deverá conter no mínimo o que segue:

5.1.3 Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- a) 20.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- b) 30.000 contra danos materiais a terceiros;
- c) 30.000 contra danos corporais a terceiros.

5.1.3.1 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

5.1.3.2 Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

5.1.4 A empresa contratada deverá apresentar o **licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório**, devidamente recolhido do veículo.

5.1.5 A empresa contratada deverá o

5.1.6 obedecer à legislação do **CTB (Código de Trânsito Brasileiro)** e **normativas da ARTESP** conforme Decreto Estadual vigente, bem como **apresentar além do certificado de registro e licenciamento do veículo, o Registro deste veículo com validade vigente perante a ARTESP** – Agência Reguladora de viagens do Estado de São Paulo.

5.2 A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 **Cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal** relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/condutor.

5.2.2 **Prova de vínculo empregatício, do(s) motorista(s)**, exibindo um dos seguintes documentos:

5.2.2.1 **Contrato social**, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.2.2 **Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Propriedade do(s) veículo(s)** a ser (em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo o veículo(s) e ter ano de fabricação conforme exigências desse instrumento.

5.2.2.2.1 Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo ter ano de fabricação conforme exigências desse Anexo.

5.3 O prazo indicado no item 5.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4 Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local, quantidade de km percorrido e assinatura de funcionário que utilizar-se dos serviços, com visto e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva. Com percurso estimado, podendo a quilometragem ser maior ou menor dependendo do itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

5.5 A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

5.6 A empresa contratada fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

5.6.1 A empresa contratada deverá apresentar demonstrativo que os motoristas indicados para a prestação dos serviços não têm pontuação, multas graves ou gravíssimas registradas na CNH;

5.7 A empresa contratada manterá o veículo sempre à disposição da Secretaria que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

5.8 Eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9 A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação do empregado (motorista) envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

5.10 Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.

5.11 Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Pôr em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Municipal de Saúde no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.12 O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa contratada nas penalidades citadas nesse Termo de Referência.

5.13 A Prefeitura rejeitará, todo ou em parte serviços em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

5.14 A empresa contratada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo/culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar/causar por si ou seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

5.15 A empresa contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.4. Garantia dos produtos

5.4.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 São responsabilidades da EMPRESA CONTRATADA:

6.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas datas, condições, percursos e locais definidos, nas quantidades de quilômetros previstos nesse termo de referência, acrescidas se necessário;

6.1.2 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço;

6.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento.

6.1.4 Manter as condições de habilitação.

6.1.5 Licitante contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 O objeto da presente contratação será recebido:

7.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto a Contratante poderão:

a) Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva imediatamente depois de constatado a irregularidade;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente depois de constatado a irregularidade.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização será exercida por servidor indicado, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 8.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 8.2.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 8.2.2.** Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata do veículo, que apresente defeito ou não esteja de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência,
- 8.2.3.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 8.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 8.7.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação

- 9.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) o período respectivo de execução do contrato que deverá ter anexo o fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. Forma de pagamento



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de “MENOR PREÇO” global.

10.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

a.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1. Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

b.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

b.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

C - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

c.1. Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta.

D - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de, no mínimo 01 atestado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Essa secretaria pede suporte ao setor de compras para estimar a contratação.

11.2. A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais deverá ser de acordo com o art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha de Dotação: 112

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRÓPRIO –

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Angatuba/SP, 28 de novembro de 2024.

Osana Fernanda Cardoso de Barros Ferreira
Chefe de Divisão – Setor de Transportes/Saúde
Matrícula nº 3555

Larissa Martins Basile
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Matrícula nº 3767